



Convênio N° SEI 0709998/2023

Em 23/02/2023

CONVÊNIO n° 07/2023, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE JUNDIAÍ**, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde para atendimento às pessoas com Síndrome de Down.

Processo SEI n° 506/2023

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também, Sr. **TIAGO TEXERA**, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde, doravante denominada apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE JUNDIAI**, inscrita no CNPJ sob n° 50.956.440/0001-95, com sede à Rua Dr. Francisco Teles, n° 475, Vila Progresso, Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **EDISON DE MORAES GONÇALVES**, RG n° 16.367.427-9 e CPF n° 064.573.428-41, doravante designado simplesmente **CONVENIADA**, firmam entre si o presente Convênio que se regerá pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços dos convenientes, desenvolver ações terapêuticas, tratamento e prevenção, destinadas ao desenvolvimento das habilidades cognitivas, sociais e físicas voltadas aos usuários com Síndrome de Down e suas comorbidades que necessitem de reabilitação, em conformidade com o Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Transferir os recursos financeiros na forma consignada no presente ajuste.

II – Supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **CONVENIADA**, em decorrência deste Convênio e conforme critérios definidos no Plano de Trabalho.

III – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados a **CONVENIADA**.

IV – Assinalar prazo para que a **CONVENIADA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

I - Para o cumprimento do objeto deste Convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

a) Manter sede operacional em Jundiaí, com capacidade para atendimento à demanda prevista no presente Convênio.

b) Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes.

c) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação ou pesquisa clínica, salvo para as pesquisas devidamente autorizadas pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

d) Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, bem como possuir espaço adequado para acomodação do paciente e acompanhante antes, durante e após a realização do procedimento e disponibilizar todos os insumos e cuidados necessários para tanto.

e) Atender aos usuários e seus familiares com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, assim como fornecer todas as orientações para a evolução do tratamento.

f) Justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Convênio.

g) Seguir os protocolos, fluxos e regulação estabelecidos pela UGPS/DRS e Protocolos Clínicos e de Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde.

h) Não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Convênio.

i) Realizar, conforme regulação do Departamento de Regulação da Saúde, os procedimentos e ações constantes no Plano de Trabalho.

- j)** Utilizar sistema informatizado para controle e acompanhamento dos procedimentos de acordo com definição da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.
- k)** Disponibilizar relatórios conforme frequência e definição da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.
- l)** Manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho.
- m)** Disponibilizar todos os documentos necessários para auditoria da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, quando solicitado.
- n)** Deverá ter CNES compatível com a execução dos procedimentos em questão, inclusive profissionais/CBO adequados e em quantidade suficiente, equipamentos, serviço/classificação e habilitações para a execução dos procedimentos SUS, com a responsabilidade de informar à UGPS/DRS qualquer atualização, alteração ou inclusão de informações, como requisito para a execução do Convênio.
- o)** Manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação.
- p)** Estar em conformidade com a legislação da VISA vigente.
- q)** Manter atualizada o prontuário dos usuários e arquivo médico, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- r)** Afixar aviso em local visível, da sua condição de prestador de serviço integrante do Sistema Único de Saúde (SUS).
- s)** Prestar os serviços especificados neste termo e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto no Decreto-Lei nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Federal nº 141/2012, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:
- Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
 - Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;
 - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.

- t) Deverá prestar atendimento seguindo os protocolos assistenciais da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência, conforme as diretrizes específicas da legislação SUS e, notadamente, a Diretriz de Atenção à Pessoa com Síndrome de Down.
- u) Deverá ser responsável pela prescrição de produtos farmacêuticos e tratamentos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e respeitando as listas de medicamentos previstos na RENAME e REMUME e as recomendações da CONITEC.
- v) Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no Plano de Trabalho sem aprovação expressa da Unidade de Gestão de Promoção de Saúde - UGPS de Jundiáí.
- w) Registrar em prontuário todos os atendimentos realizados e todas as anotações pertinentes ao atendimento, como por exemplo: avaliação inicial, avaliações de seguimento, intercorrências, resultados atingidos, relatório de alta dentre outras.
- x) Utilizar de formulário de referência e contra referências padronizadas pela UGPS, devidamente preenchidos.
- y) Atuar de forma articulada aos serviços de saúde do Município.
- z) Oferecer atendimento terapêutico, prioritariamente em grupo.
- aa) Os atendimentos individuais deverão ocorrer mediante a definição da equipe baseada na dificuldade de atendimento em grupo para atenção às necessidades específicas da pessoa.
- bb) Priorizar ações voltadas à população de 0 (zero) a 4 (quatro) anos incompletos, garantindo rapidez de acolhimento e início de atendimentos.
- cc) Manter Conselho Gestor atuante.
- dd) Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações objeto deste Convênio.
- ee) – obrigação de observância à Lei 13.709/2018 (LGPD) – Da Proteção de Dados Pessoais:
- ee.a) Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto desta parceria, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência do ajuste, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A **CONVENIADA** deverá assegurar que o acesso a dados pessoais

seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade desta parceria, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

ee.b) Regularidade da coleta. Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

ee.c) Tratamento de dados. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto ajustado, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A **CONVENIADA** deverá colocar à disposição do **MUNICÍPIO**, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

ee.d) Segurança e boas práticas. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A **CONVENIADA** deverá auxiliar o **MUNICÍPIO** na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

ee.e) Monitoramento da conformidade. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. A **CONVENIADA** deverá notificar imediatamente o **MUNICÍPIO** ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o **MUNICÍPIO** na elaboração de resposta de tal requerimento.

ee.f) Propriedade dos dados. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

ee.g) Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço do Município ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e respectivos anexos, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a **CONVENIADA** fornecer informações suficientes para que o **MUNICÍPIO** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

ee.h) Cooperação. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

ee.i) Devolução/Eliminação dos Dados. Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão da parceria, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao **MUNICÍPIO** ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito desta parceria, certificando por escrito o **MUNICÍPIO**, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação pactuada, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações. ” (neste caso, criar declaração padrão para empresa assinar junto com a rescisão.

ee.j) Responsabilidade. A **CONVENIADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

I – O controle, avaliação, vistoria, fiscalização e auditoria se dará através do Departamento de Regulação da Saúde, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e ainda:

- a) A prestação de serviços será avaliada pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde/DRS (Departamento Regulação da Saúde), mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, à verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, o DRS deverá remeter trimestralmente, e conforme cronograma do Ministério da Saúde, os relatórios de controle e monitoramento, para conhecimento e avaliação das Comissões do COMUS (Conselho Municipal de Saúde).
- b) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- c) Anualmente, na hipótese de prorrogação, o **MUNICÍPIO** poderá vistoriar as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.
- d) A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim, bem como para o Conselho Municipal de Saúde.
- e) A **CONVENIADA** deverá disponibilizar ao **MUNICÍPIO** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação da qualidade e capacidade dos serviços para atendimento aos usuários do SUS.
- f) As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle, fiscalização e autoria a qualquer tempo.
- g) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da **CONVENIADA**, sem autorização do **MUNICÍPIO**, poderá ensejar em denúncia ou em revisão das condições ora estipuladas, mediante Termo Aditivo próprio.
- h) O **MUNICÍPIO** por meio das áreas técnicas competentes exercerá a função gerencial fiscalizadora, ficando assegurado, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativa com relação à eventual disfunção na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.
- i) A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO**, sob os serviços ora conveniados, não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, conselhos de classe, pacientes e terceiros e a própria Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, decorrente de culpa ou dolo na execução do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Dá-se ao presente ajuste o valor global anual de R\$ 1.087.884,00 (um milhão, oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), sendo o valor mensal de R\$ 90.657,00 (noventa mil, seiscentos e cinquenta e sete reais) conforme cronograma de desembolso previstos nos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio para o exercício de 2023, no valor de R\$ 906.570,00 (novecentos e seis mil quinhentos e setenta reais) serão financiadas com recurso da dotação 14.10.302.191.2186.33.50.39.00.0000.

Parágrafo único – As despesas que ultrapassam o presente exercício bem como em caso de prorrogações serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS METAS

As metas quantitativas e qualitativas compreendem:

I – Metas Quantitativas: as Metas de Produção correspondem ao volume estimado de atendimentos SUS a ser realizado no mês, segundo as Diretrizes do Ministério da Saúde e etapa de execução constantes no Plano de Trabalho.

II – Metas Qualitativas: as Metas Qualitativas correspondem às ações desenvolvidas pela **CONVENIADA**, visando à qualificação do atendimento oferecido, capacitação nas áreas de reabilitação, humanização e ações de sustentabilidade, de forma a tornar-se referência na área em que atua, de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE

O **MUNICÍPIO** realizará o repasse para o conveniado em parcelas mensais, até o 5º dia útil de cada mês, sendo que a entidade deverá apresentar até o 10º dia do mês subsequente documentos comprobatórios referentes ao cumprimento das metas **QUANTITATIVAS** e **QUALITATIVAS**, obedecendo para tanto os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e UGPS, e ainda:

I -A CONVENIADA receberá o repasse de acordo com a faixa de desempenho alcançada, a partir da pontuação obtida no cumprimento das metas quantitativas e qualitativas. Os valores do repasse obedecerão aos critérios constantes no Plano de Trabalho.

II - Após avaliação da execução convenial, caso a entidade não tenha atingido 100% da meta a diferença apurada será descontada do valor do próximo repasse, conforme critérios constantes no Plano de Trabalho.

III - No encerramento do convênio, verificado o não cumprimento das metas nos últimos dois meses, o conveniado se compromete a restituir a municipalidade o valor das metas não atingidas, respeitando o Plano de Trabalho.

IV- Precedendo o desconto pela faixa de desempenho, caberá à conveniada o direito de apresentação de justificativa técnica dos fatos ocorridos para o não cumprimento das metas, que deverá ser analisada e deferida pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas a **CONVENIADA** deverá observar as seguintes regras:

I - Condição para início do convênio: abertura de conta corrente remunerada específica em bancos oficiais (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) por fonte de repasse do recurso recebido a título de convênio.

II - A **CONVENIADA** deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** conforme Plano de Trabalho.

III - Conforme Lei Complementar Federal 141/2012, apresentar mensalmente ao **MUNICÍPIO**, à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde / Divisão de Prestação de Contas, todos os documentos pertencentes ao Anexo II – A.

IV - Manter os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos vinculados ao convênio, depois de contabilizados, arquivados na entidade em protocolado próprio e à disposição para conferência e acompanhamento, quando solicitado.

V - Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, no que couber no molde da Instrução Normativa 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Anexo II - C - Check List), até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob a pena de ficar impedido de receber quaisquer outros recursos financeiros do **MUNICÍPIO**.

VI - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em perfeita ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e controle, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

VII - Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações do objeto deste convênio, com aprovação do Controle Interno conforme o art. 74 da CF/88 e Instrução Normativa.

VIII - Atender a Instrução Normativa do TCE SP e todos os Comunicados do TCE SP, incluindo o SDG nº 016/2018, bem como a Lei 8.344 de 03 de dezembro de 2014, que regulam a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam, o descumprimento ensejará as penalidades previstas em lei.

IX - Não poderão ser pagas com recursos do Convênio, despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E DA REVISÃO

O presente Convênio terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de março de 2023, podendo ser prorrogado até o limite legalmente permitido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO

A revisão/repactuação do Convênio se dará de acordo entre os partícipes e através de termo aditivo próprio, sendo vedada a mudança de seu objeto, com prévia aprovação do COMUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

D) Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

II) A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

III) Constituem motivo para a denúncia deste Convênio:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas.
- b) O desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução.
- c) A modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do Convênio.

Parágrafo único – O presente Convênio rescinde os Convênios anteriores celebrados entre os partícipes, desde que tenham o mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I** – Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários.
- II** – Resumo do objeto.
- III** – Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho.
- IV** – Prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

Qualquer alteração ou modificação das condições de execução do presente Convênio, inclusive as que importem em aumento ou diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**, serão objeto de Termos Aditivos a critério dos participantes.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente para um só efeito de direito.

(assinado eletronicamente)

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

(assinado eletronicamente)

TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

(assinado eletronicamente)

EDSON DE MORAES GONÇALVES

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE DE JUNDIAÍ



Documento assinado eletronicamente por **Edison de Moraes Gonçalves, Usuário Externo**, em 28/02/2023, às 19:02, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Texera, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde**, em 01/03/2023, às 11:29, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 06/03/2023, às 18:23, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0709998** e o código CRC **D8781234**.

PMJ.0000506/2023

0709998v9



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA

PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais da Organização

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jundiaí

Endereço: Rua Dr. Francisco Telles, 475

Bairro: Vila Progresso

CEP: 13202-550

Cidade: Jundiaí

Estado: São Paulo

Telefone: (11) 4588-2900

CNPJ: 50.956.440/0001-95

Inscrição Estadual: Isenta

2. Composição da Diretoria

Presidente – Edison de Moraes Gonçalves

Vice-Presidente – Alessandro Mazzola

1º Diretor Financeiro – José Carlos Rizzieri

2º Diretor Financeiro – Cesar Luis Zillmer

1º Diretor Secretário – Waldimir Mingotti

2º Diretor Secretário – Francisco de Assis Guimarães

Diretor de Planejamento – Luiz Bernardo Begiato

Diretor Social – Sirlene Maria dos Reis

3. Conselho Gestor – Mandato: de 22/11/2021 à 22/11/2023

Representante dos usuários

Titulares: Sirlene Maria dos Reis e Paula Regina Fernandes de Sousa

Representante dos Profissionais

Titular: Juliana Mattos Santos

Suplente: Tatiana Bihan

Representante da Administração

Titular: Suely Aparecida de Oliveira Angelotti

Suplente: Camila de Moraes Medeiros Mendes



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA

4. Apresentação da Organização

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jundiaí – fundada em 1957 é uma organização da sociedade civil, beneficente, com atuação nas áreas da saúde, educação e assistência social, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos.

Faz parte da rede de cuidados organizada com os demais pontos de atenção de saúde desta Unidade de Gestão.

4.1 Da População Adstrita

A APAE de Jundiaí realiza serviços de atenção especializada e é referência na sua atuação, com abrangência somente no município de Jundiaí, conforme quadro abaixo:

| REGIÃO DE ATENDIMENTO | |
|-----------------------|---|
| MUNICÍPIO | POPULAÇÃO CADASTRADA (Estimada IBGE 2021) |
| Jundiaí | 426.935 |
| TOTAL | 426.935 |

O atendimento à pessoa com síndrome down do município de Jundiaí é referência para uma população de aproximadamente 426 mil habitantes (segundo dados do IBGE, 2021).

4.2 Fonte de Recursos

A APAE não possui outra fonte de recurso vinculado a prestação de serviços de saúde de reabilitação para pessoa com Síndrome de Down.

4.3 Missão da APAE

Nossa Missão é promover e articular ações de defesa de direitos e contribuir para a diminuição da incidência de pessoas com deficiência, bem como, para a inclusão das pessoas com deficiência intelectual e com transtorno do espectro do autismo, voltado para a sociedade jundiaiense e envolver e prestar apoio às famílias dos nossos usuários, à rede escolar, às instituições, empresas e órgãos governamentais para facilitar e estimular a inclusão das pessoas com deficiência.

Desde 2004 todos os serviços prestados pela APAE são inseridos no Sistema de Gestão da Qualidade.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA

5. Objeto do Convênio

Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde (terapêuticas, tratamento, prevenção, treinamento e capacitação), para atendimento às pessoas com Síndrome de Down, por meio do Plano de Trabalho que assegure assistência gratuita à população de referência, de acordo com este Plano e pelo período vigente do mesmo.

6. Dos serviços a serem prestados pela conveniada às pessoas com Síndrome de Down.

6.1 Objetivo Geral

Desenvolver ações terapêuticas, tratamento e prevenção, destinadas ao desenvolvimento das habilidades cognitivas, sociais e físicas voltadas aos usuários com Síndrome de Down e suas comorbidades que necessitem de reabilitação, em conformidade com os quadros de Metas Quantitativas e Metas Qualitativas, presentes neste plano de trabalho.

6.2 Objetivos Específicos

- ✓ Desenvolver um serviço de saúde diferenciado, com uma abordagem terapêutica dentro dos princípios e pressupostos éticos definidos pelas entidades profissionais e principalmente segundo as Diretrizes de atenção à pessoa com Síndrome de Down do Ministério da Saúde, privilegiando sempre o respeito à liberdade de escolha dos familiares e do usuário;
- ✓ Desenvolver atividades de capacitação e treinamento aos profissionais da rede municipal de saúde a fim de transmitir conhecimento e habilidade no trato com as questões de usuários com Síndrome de Down, reduzindo preconceitos e estigma;
- ✓ Implementar a integração dos diferentes profissionais envolvidos neste trabalho de tal modo que a prática da interdisciplinaridade se mostre efetiva e viável;
- ✓ Desenvolver ações integradas com órgãos públicos responsáveis pela definição e operacionalização de políticas públicas na área de atuação, buscando a otimização de seus resultados.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA

7. Público Alvo

7.1 Critérios de inclusão

Usuários com Síndrome de Down sem restrição de faixa etária, munícipes de Jundiaí.

7.2 Critérios de exclusão

- ✓ Usuários que não apresentam Síndrome de Down;
- ✓ Usuários de outros municípios;
- ✓ Usuários com indicação de atendimento domiciliar (sem condições de comparecer ao atendimento ambulatorial);
- ✓ Usuários com quadro de disfagia moderada a grave (exclusão somente para o atendimento à demanda disfágica);
- ✓ Usuários com uso de sonda nasogástrica ou gastrostomia, uso de traqueostomia ou oxigênio, pois a APAE apresenta para estes casos limitação terapêutica ao atendimento especializado à demanda; e
- ✓ Usuários com quadro de Transtornos mentais graves e persistentes, que apresentarem crises severas temporárias ou risco para si e para os demais e que tiverem necessidade de apoio pervasivo (individualizado, constante, com alta intensidade e longa duração, ao longo de toda a vida). Com relação aos casos agudizados, tão logo se estabilize, poderá retomar as atividades de reabilitação ou manutenção na Instituição, sendo importante o cuidado compartilhado com outros serviços da rede de atenção em saúde do município de Jundiaí.

Os usuários identificados como não elegíveis, que não tem perfil para atendimento na APAE serão contrarreferenciados para o retorno à unidade de origem/serviço que realizou o encaminhamento ou ao Departamento de Regulação da Saúde para direcionamento a outro serviço especializado, dentro das ofertas existentes no município.

8. ORIGEM DA DEMANDA

8.1 Encaminhamento

Será através de referência/contrarreferência assinada por médico dos serviços que compõem a rede de saúde do município de Jundiaí.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA

8.2 Acesso dos casos novos

Serão inseridos em fila de espera no sistema informatizado da UGPS.

A APAE agendará os usuários de acordo com o critério de priorização estabelecido no item 12 do presente Plano. A APAE fará agendamento ativo, ou seja, contato com o usuário para informar a data do agendamento para a realização do cadastro e posteriormente, informar a data do início da avaliação diagnóstica dos usuários com HD de Síndrome de Down para a definição do diagnóstico e respectivo laudo médico fornecido pelo especialista da Instituição.

Após a avaliação diagnóstica concluída, será realizado o encaminhamento para início nos programas de atendimento da APAE ou retorno ao serviço solicitante do laudo.

8.3 Casos não elegíveis

Reforçamos que os casos que não são público alvo da Instituição, conforme critérios de exclusão contidos no item 7.2, cuja a constatação ocorra em qualquer fase do acesso à Instituição, serão contrarreferenciados à unidade de origem/serviço solicitante ou ao Departamento de Regulação da Saúde para direcionamento a outro serviço especializado, dentro das ofertas existentes na rede de saúde do município de Jundiaí.

9. Detalhamento dos serviços e ações prestadas

O convênio tem por objetivo realizar atendimento na integralidade no nicho de reabilitação de usuários com Síndrome de Down do município. Desta forma, o presente plano de trabalho se divide em dois momentos de atuação conforme a necessidade técnica que o envolve.

9.1 Momento I: Plano de ação (Mês 1 e 2)

a) Deslocamento de cuidado de público externo

Mês 1 e 2 será destinado ao acolhimento das famílias e avaliação diagnóstica para o deslocamento de cuidado institucional. Será realizado individualmente, por profissionais da área de Serviço Social ou Psicologia ou Fisioterapia ou Terapia Ocupacional ou Fonoaudiologia. Será explicado sobre o processo avaliativo e posteriormente a inclusão nos atendimentos que serão ofertados. A família assinará um termo de ciência do que será ofertado e havendo aceite do mesmo, será informado data para iniciar processo avaliativo e inclusão nos atendimentos (médico e terapêutico).



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA

Havendo necessidade de um novo atendimento para melhor acolhimento, será realizado novo agendamento.

b) Deslocamento de cuidado ao público interno que atualmente é assistido por outra parceria

Será realizado individualmente por profissional da área de Serviço Social. Será explicado sobre a transferência de parceria, os atendimentos que serão ofertados e havendo concordância, os atendimentos serão agendados dando continuidade ao processo de reabilitação do usuário.

c) Casos novos

Conforme item 8.2

9.2 Momento II: Atendimento e seguimento terapêutico (Mês 3 a 12)

Atender no âmbito da saúde usuários que apresentam Síndrome de Down, desenvolvendo ações de tratamento/acompanhamento através do convênio firmado com a Unidade de Gestão de Promoção da Saúde de acordo com os critérios de inclusão para cada programa de atendimento.

10. Descrição dos Programas

10.1 Programa de Avaliação Diagnóstica

a) Cadastro

O Cadastro dos usuários é de responsabilidade de um auxiliar administrativo. No momento do cadastro será identificada a queixa inicial e serão coletados os dados (documentação) para auxiliar no processo de avaliação diagnóstica.

Será solicitado relatório referente aos atendimentos anteriores em outras instituições, clínicas, declarações e relatórios de creches e/ou escolas da rede particular ou municipal/estadual dos usuários.

Se necessário, será solicitado maior detalhamento das ações de saúde já realizadas na atenção básica e especializada: consultas e tratamentos anteriores, medicações utilizadas, presença de comorbidades, entre outras.

Handwritten signature and initials in blue ink.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA

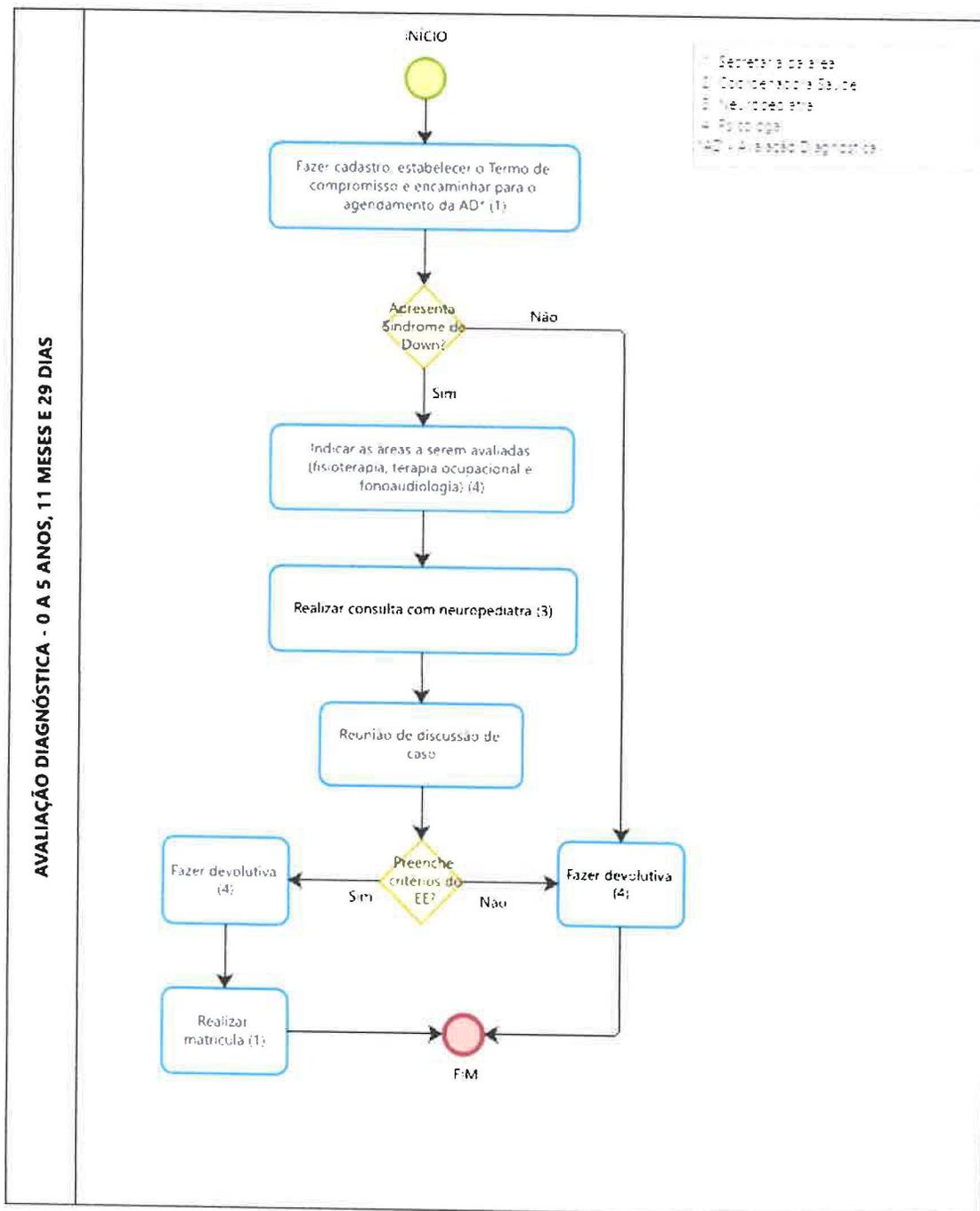
b) Avaliação diagnóstica

- Avaliação dos usuários com HD de Síndrome de Down para definição do diagnóstico funcional, seguimento terapêutico e respectivo laudo médico. A seguir será realizado o encaminhamento para inserção nos programas da APAE ou retorno ao serviço solicitante do laudo.
- Reavaliação de usuários inseridos nos programas, nas especialidades, visando a alta do usuário e/ou a revisão do processo terapêutico.

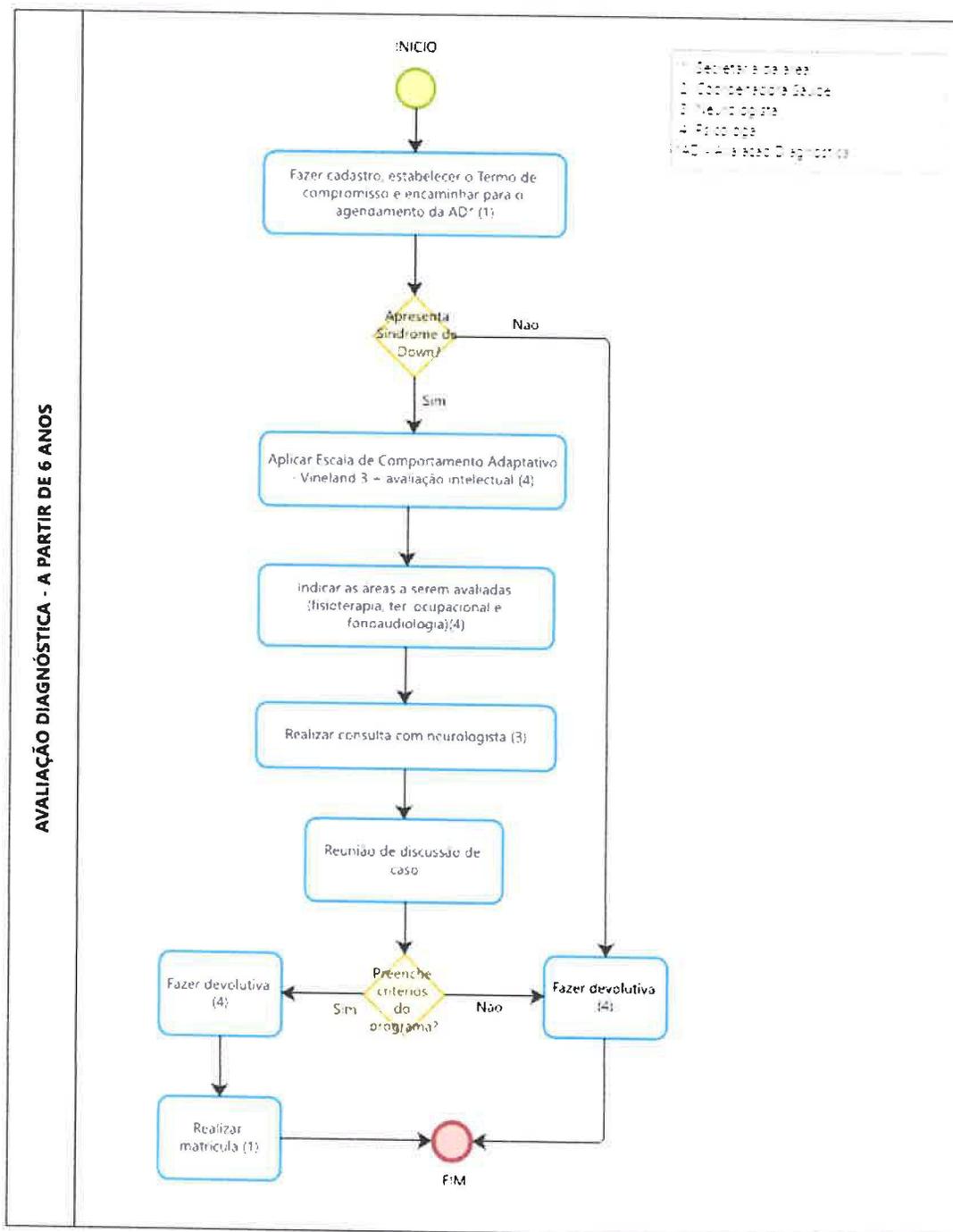
OBS: O profissional de Enfermagem acompanhará este processo, visto que necessita dar encaminhamento às condutas e agendamento dos exames solicitados, além de orientar a família a respeito dos mesmos.

O fluxo do processo de avaliação diagnóstica, por programa, se encontra descrito nos fluxogramas abaixo:

Faixa etária: 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias



Faixa etária: a partir de 6 anos



Handwritten signature and initials in blue ink.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA

10.2 Programa Estimulação Essencial – EE

Objetivo Geral

O Programa oferece atendimento em fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia, psicologia e atendimento médico aos usuários de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias com objetivo de estimular o desenvolvimento motor, psicológico e sócio afetivo.

Público Alvo

Crianças com Síndrome de Down que apresentam atraso no desenvolvimento neuropsicomotor.

Metodologia

Os atendimentos são realizados individualmente, em dupla ou grupo, a critério técnico uma vez por semana, com duração de 30 minutos (individual ou dupla) e com duração de 45 minutos (grupo).

Critérios de exclusão

Casos em que não se enquadrem no público alvo do Programa.

Critério de alta

Destinado a usuários que apresentarem desenvolvimento adequado na área com atraso e/ou que atingiram suficiência de seu desenvolvimento funcional de acordo com a faixa etária.

10.3 Programa de Atendimento Especializado

Objetivo Geral

Oferece suporte terapêutico nas áreas de psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e atendimento médico com objetivo de desenvolver um estilo de vida saudável (alimentação, imunização, higiene do sono e prática de exercícios), no desenvolvimento da autonomia para atividades de vida diária e instrumental, autocuidado, socialização, escolaridade, sexualidade e construção do projeto de vida.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA

Público Alvo

Usuários entre 06 a 17 anos 11 meses e 29 dias, com Síndrome de Down, que necessitam de acompanhamento terapêutico.

Metodologia

Os atendimentos são realizados individualmente, dupla ou grupo, a critério técnico e considerando a faixa etária, uma vez por semana, com duração de 30 minutos (individual e dupla) e com duração de 45 minutos (grupo).

Critérios de exclusão

Casos em que não se enquadrem no público alvo do Programa.

Critério de alta

Destinado a usuários que apresentarem desenvolvimento adequado na área com atraso ou que atingiram suficiência de seu desenvolvimento funcional de acordo com a faixa etária, não tendo mais ganhos terapêuticos.

Casos que atingiram seu limite terapêutico, não apresentando evolução depois de repetidas reavaliações (2 ou mais) serão transferidos para um programa de manutenção ou convivência.

10.4 Programa de Apoio a Vida Adulta

Objetivo Geral

Oferece atendimento focado na manutenção de um estilo de vida saudável, no desenvolvimento da autonomia para as atividades de vida diária, atividades instrumentais de vida diária, da independência, autocuidado, socialização, sexualidade, inclusão social e econômica.

Público Alvo

Usuários a partir de 18 anos completos com Síndrome de Down.

Metodologia

O trabalho tem como referência o concreto, vivencial e funcional. Os atendimentos são realizados em grupo, com duração de 2 horas, sendo realizado uma vez na semana.

b
f



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA

São oferecidas atividades nas áreas de terapia ocupacional, psicologia e fisioterapia.

As atividades podem ser compostas pelos profissionais técnicos das áreas citadas em arranjos e propostas terapêuticas definidas e planejadas conforme o projeto terapêutico do grupo assistido.

Critérios de exclusão

- ✓ Usuários com quadro de Transtornos mentais graves e persistentes do qual esteja em vulnerabilidade de risco a si mesmo ou a outros, conforme mencionado no item 7.2 (de critério de exclusão geral).

Critério de alta

Usuários que estiverem integrados à rede de saúde no território, com nível de dependência satisfatório, que apresentarem perfil para acompanhamento na atenção básica ou em programa social específico para este público.

10.5 Atendimentos à Família

São ofertados atendimentos às famílias nas áreas de Serviço Social e Psicologia através da solicitação dos profissionais, família, visando adesão e manutenção do tratamento.

a) Atendimento do Serviço Social

O atendimento é realizado com as famílias dos usuários matriculados nos programas que necessitam de orientação de benefícios (BPC, bilhete único, isenção de veículo, etc.), afastamento temporário (por motivo de doença ou cirurgia), possível desistência ou desligamento, guarda ou outros motivos.

b) Orientações às Famílias

Atende aos familiares dos usuários com o objetivo de fortalecer os vínculos familiares para que possam encontrar estratégias efetivas no enfrentamento das vulnerabilidades que vivenciam. O atendimento é realizado por profissional de psicologia.

c) Grupo de Pais

Proporciona aos familiares dos usuários um espaço para que reflitam suas relações com os filhos em todos os aspectos de sua vida junto a um grupo coordenado pela psicóloga e/ou demais profissionais da equipe.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA

Oportuniza a troca de informações e obtenção de novos conhecimentos sobre temas centrais referentes à educação dos filhos, além de elaborar e se conscientizar a própria conduta familiar em relação à problemática, possibilitando uma mudança de conduta comportamental, afetiva e de aceitação.

11. Critérios gerais para o Desligamento do Serviço

➤ **Alta**

Destinado a usuários que atingiram ótimo patamar de desenvolvimento funcional, de acordo com o prognóstico funcional e com a avaliação e os objetivos traçados pela equipe no início do Programa.

➤ **Desistência da Família/ Alta a pedido**

Destinado a usuários que decidem deixar o Programa antes do período estabelecido pela equipe e à revelia de recomendação médica, portanto, antes do alcance dos objetivos estabelecidos. Nestes casos, o responsável legal deve documentar o pedido e assiná-lo. Neste documento, deverá manifestar a expressa vontade de se retirar do programa sem alta da equipe. O responsável pelo caso deverá informar as consequências decorrentes da decisão para a saúde do indivíduo, que na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses o caso será encaminhado ao Conselho Tutelar, exceto os que comprovarem a continuidade do atendimento em outro serviço público ou particular.

➤ **Abandono**

No caso de 03 faltas sem justificativa o usuário será desligado por abandono e será encaminhado ao Conselho Tutelar na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses.

➤ **Não Elegível**

Destinado a usuários avaliados, que não se encaixam no público alvo do presente Plano de trabalho. Neste caso, serão contrarreferenciados para o retorno à unidade de origem/serviço solicitante ou ao Departamento de Regulação da Saúde para direcionamento a outro serviço especializado dentro das ofertas existentes na rede de saúde do município de Jundiaí.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA

➤ **Outros motivos**

Por intercorrência

Destinado a usuários que apresentem problemas de saúde que impossibilitem sua manutenção no Programa. Em geral, esta modalidade, após controle do fator desencadeante e reavaliação médica e social, o usuário poderá retornar ao Programa.

Por objetivos não atingidos

Destinado a usuários que não estão mais sendo beneficiados com os programas de reabilitação, porém necessitam ser acompanhados por outro serviço da rede de saúde.

➤ **Afastamento temporário**

Os usuários que tiverem afastamento médico até 40 dias não serão desligados do programa desde que apresentem atestado médico. Se for determinado afastamento superior a 40 (quarenta) dias, o USUÁRIO será desligado do Programa, sendo que, após estar apto para retornar, será realizada reavaliação se for o caso.

12. Critérios de Priorização

P1: Crianças de zero a 3 anos e 11 meses e 29 dias, de acordo com as Diretrizes de atendimento à Pessoa com Síndrome de Down do Ministério da Saúde – período de maior plasticidade cerebral e casos que apresente situações de complexidade ou vulnerabilidade após discussão de caso com pontos de rede de atenção em saúde

P2: Crianças de 4 anos até 5 anos, 11 meses e 29 dias. Fase de rápido desenvolvimento neuropsicomotor, com aprimoramento das habilidades de comunicação, locomoção, manuseio de objetos e maior desenvolvimento social.

P3: Crianças a partir de 6 anos. Fase de evolução e conclusão do desenvolvimento neuropsicomotor. Fase na qual é possível diagnosticar a deficiência intelectual, pois já é possível mensurar a inteligência por meio de testes de QI.

Considerações: Os casos que realizarem atendimento em duplicidade serão reorganizados e discutidos com UGPS para definição de melhor conduta.

96



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA

Observações

A APAE permanecerá fechada durante duas quinzenas no ano, nos meses de dezembro/janeiro e julho pelos motivos que segue:

- ✓ Não realizará atendimento de urgência;
- ✓ Necessidade de manutenções preventivas e corretivas que, durante os atendimentos é inviável, por considerarmos um alto risco para acidentes.

13. Detalhamento do Processo de Avaliação Diagnóstica

Avaliações

O processo de avaliação está baseado na Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF) e é utilizado um software que possibilita visualizar a situação de cada usuário no seu contexto de vida, permite descrever situações relacionadas com a funcionalidade e as suas restrições e serve como enquadramento para organizar esta informação considerando o usuário avaliado na sua totalidade. O sistema permite a estrutura da informação de maneira útil, integrada e facilmente acessível.

No processo de avaliação, além da metodologia CIF, serão utilizados os seguintes instrumentos de acordo com a queixa e a faixa etária:

Psicologia

Teste Não Verbal de Inteligência – SON-R 2 1/2-7 [a] – (de 2 anos e 6 meses a 7 anos)

Tem por objetivo a avaliação geral do desenvolvimento e das habilidades cognitivas, fornecendo escores que avaliam habilidades espaciais e viso-motoras e de raciocínio abstrato e concreto.

Escala Wechsler Abreviada de Inteligência – WASI (de 6 a 89 anos)

A WASI é um instrumento administrado individualmente, indicado para indivíduos de 6 a 89 anos. Ela é composta por quatro subtestes: Vocabulário, Cubos, Semelhanças e Raciocínio Matricial, que avaliam vários aspectos cognitivos, como conhecimento verbal, processamento de informação visual, raciocínio espacial e não verbal, inteligência fluída e cristalizada.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA

Escala de Inteligência Wechsler para Crianças – WISC IV (de 6 a 16 anos e 11 meses)

Este instrumento é utilizado com objetivo de avaliar a capacidade intelectual e o processo de resolução de problemas.

Teste não verbal de Inteligência para crianças – R2 (de 5 a 11 anos)

Tem por objetivo avaliar o potencial de inteligência da criança envolvendo compreensão, memória, comparação, raciocínio e julgamento.

Teste não verbal de Inteligência para adultos – R1 (adultos com baixo nível de escolaridade, analfabetos e estrangeiros)

Tem por objetivo avaliar o potencial de inteligência da criança envolvendo compreensão, memória, comparação, raciocínio e julgamento.

Denver II – Teste de triagem do Desenvolvimento

É um instrumento que permite avaliar as crianças com desenvolvimento típico normal, na faixa etária de zero a seis anos, quanto ao seu progresso no desenvolvimento. Avalia as seguintes áreas: Pessoal - Social, Motor Fino - Adaptativo, Linguagem e Motor Grosso.

Avaliação do Comportamento Adaptativo

Tem por finalidade avaliar as habilidades conceituais (cognitiva, comunicação e acadêmicas), sociais e práticas (atividades instrumentais e de vida diária), participação, interação, papéis sociais e Contexto do usuário para o auxílio na análise do funcionamento.

IDADI

É um instrumento multidimensional de avaliação do desenvolvimento infantil, com foco em sete domínios: Cognitivo, Socioemocional, Comunicação e Linguagem Receptiva, Comunicação e Linguagem Expressiva, Motricidade Ampla, Motricidade Fina e Comportamento Adaptativo.

Avaliações Específicas

Tem por objetivo avaliar limitações e potencialidades em cada área e após a análise dos resultados indica ou não a necessidade de atendimento. Os instrumentos foram

9.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA

elaborados, de acordo com a faixa etária, por nossa equipe utilizando os recursos bibliográficos que estão descritos em cada avaliação.

As avaliações podem ser realizadas nas seguintes áreas: Fonoaudiologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, conforme descrito abaixo:

Fonoaudiologia

ABFW

Teste de Linguagem Infantil nas áreas de Fonologia, Vocabulário, Fluência e Pragmática (adaptado), por ser um teste genérico que proporciona um perfil global das áreas da linguagem.

PROC

Protocolo de Observação Comportamental, adaptado, para os casos em que ainda o avaliado não apresenta fala ou não compreende a linguagem dos adultos. Este protocolo avalia o desenvolvimento comunicativo.

Ambas as avaliações foram adaptadas usando como recursos os testes ABFW e o PROC, e recursos bibliográficos descritos em cada avaliação.

CONFIAS

É um instrumento padronizado que tem como objetivo avaliar a consciência fonológica de forma abrangente e sequencial. A utilização deste instrumento possibilita a investigação das capacidades fonológicas, considerando a relação com a hipótese da escrita (Ferreiro & Teberosky, 1991). Além disso, contribui para a prática na alfabetização.

Avaliação do Sistema Estomatognático (elaborada pela equipe)

Avalia as áreas da respiração, mastigação e deglutição e das habilidades auditivas, para identificar uma hipótese de perda auditiva ou falha do processamento auditivo.

Fisioterapia

A avaliação de fisioterapia tem como finalidade identificar se o avaliado apresenta atraso no desenvolvimento motor decorrente ou não de distúrbios neurológicos e/ou síndromes genéticas e deficiência intelectual.

São utilizados os seguintes instrumentos: Avaliação Fisioterapia - 0 a 2 anos; Avaliação de Fisioterapia de 2 a 10 anos e Avaliação de Fisioterapia a partir de 10 anos.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA

Terapia Ocupacional

Tem como objetivo identificar se o avaliado apresenta atraso no desenvolvimento neuropsicomotor (ADNPM), se há limitações nas áreas de coordenação motora global e/ou fina, função manual, atividades de vida diária (alimentação, higiene e vestuário) e prática, além de verificar o perfil do avaliado para a inclusão nos grupos do Programa Centro de Convivência, bem como verificar se há perfil para a inclusão no Mercado de Trabalho.

São utilizados os seguintes instrumentos: Avaliação de Terapia Ocupacional - 0 a 23 Meses; Avaliação de Terapia Ocupacional - 4 a 14 anos; Escala de Avaliação Funcional Terapia Ocupacional - AD;

Caso haja novos instrumentos no mercado, poderão ser incluídos ou substituídos do processo de avaliação diagnóstica descrito acima.

14. Capacidade Instalada e Estrutura Tecnológica – Equipamentos

A APAE disponibiliza espaços físicos e equipamentos para a realização dos serviços pactuados e realiza manutenções corretivas e preventivas, visando a continuidade dos atendimentos ofertados aos usuários. Segue abaixo os recursos disponibilizados:

Fisioterapia – 2 Salas

2 tablados; 1 conjunto com 4 bancos para reabilitação, 1 jogo de bastões com suporte de parede; 2 escadas de canto com rampa e corrimão duplo; 1 caixa tato; 2 espaldar – 2 barras; 2 kit de integração sensorial; 1 cama elástica.

Psicologia – 2 Salas

Testes Específicos Para Avaliação Diagnóstica, Caixa Lúdica, Colchonete, TV LCD – 32 polegadas, DVD player karaokê, rádio CD-USB, jogos, DVDs explicativos sobre o desenvolvimento infantil, brinquedos, colchonete, rádio/CD, armários com materiais específicos de arte, espelho.

Psicopedagogia/Pedagogia – 2 Salas

Brinquedos, jogos e CDS educativos, lousa digital, projetor multimídia, jogos educativos específicos para jovens.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA

Terapia Ocupacional – 2 Salas

1 tablado, 2 espelhos, brinquedos específicos para estimulação, rádio/CD, cama elástica, guizo; kit de avaliação, armários com jogos, material para AVDs, circuito de marcha/transporte, cones, quarto para treino de AVDS, lousa digital, projetor multimídia, jogos educativos específicos para jovens, esteira de produção.

Educadora Física – 1 Sala

TV de 55 polegadas, X-BOX, jogos para X-BOX, barras paralelas, espaldar, bicicletas ergométricas, esteiras, balanço de aço, espelho e suporte de espelho, prancha de propriocepção, balance disc, bolas de pilates, suporte para bolas, caneleiras, faixa theraband, bolas de basquete, futebol, handebol, de colchonetes, espaguete, esferas fisiopauer, escada de fisioterapia; bastões.

Sala de Dança – 1 Sala

Espelho, barra, tablado, aparelho de som, ventilador.

Cozinha Pedagógica – 1 Sala

Refrigerador 2 portas, fogão 4 bocas, jogo de cozinha completo, utensílios domésticos.

Fonoaudiologia – 3 Salas

Brinquedos, jogos, CDS educativos, materiais específicos da área para atendimento e avaliação.

Informática – 1 Sala

Lousa digital, projetor, computadores;

Enfermaria – 1 Sala

Maca, balança digital, balança, cadeira de rodas, oxigênio com régua, aspirador, tubo PVC e ponta de aspiração, suporte de soro e lençol e escada com degraus.

Consultório Médico – 2 salas

Maca, estetoscópio, esfigmomanômetro, escada com 3 degraus, otoscópio, suporte para lençol.

15. Recursos Humanos estimado anual

A APAE de Jundiaí possui equipe em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços conveniados e é composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado nos conselhos de classe.

| Avaliação Diagnóstica e Atendimento (Primeiro e Segundo Mês) | | | | |
|---|----------------------------|------------|----------------------------|-----------------------------------|
| Função | Cargo | CBO | Horas/ Semanais | Remuneração + Encargos |
| Direto | | | | |
| Atendimento às Famílias | Assistente Social (PJ/RPA) | 251605 | 30h | 6.000,00 |
| Rotinas administrativas da área | Aux. Administrativo A | 411005 | 40h | 3.265,92 |
| Responsável pelo agendamento | Aux. Administrativo A | 411005 | 20h | 1.632,96 |
| Responsável pelos prontuários e salvaguarda | Aux. Administrativo B | 411005 | 2h | 125,07 |
| Atendimento aos usuários | Fisioterapeuta | 223605 | 29h30 | 4.931,42 |
| Atendimento aos usuários | Fisioterapeuta | 223605 | 29h30 | 4.931,42 |
| Atendimento aos usuários | Fonoaudióloga (PJ) | 223810 | 29h30 | 11.800,00 |
| Atendimento aos usuários | Fonoaudióloga (PJ) | 223810 | 29h30 | 11.800,00 |
| Atendimento aos usuários | Neurologista (PJ) | 225112 | 8h | 8.970,75 |
| Atendimento aos usuários | Neuropediatra (PJ) | 225112 | 6h | 6.055,26 |
| Atendimento aos usuários | Psicóloga | 251510 | 32h30 | 5.432,92 |
| Atendimento aos usuários | Psicóloga | 251510 | 32h30 | 5.432,92 |
| Atendimento aos usuários | Terapeuta Ocupacional (PJ) | 223905 | 29h30 | 11.800,00 |
| Atendimento aos usuários | Terapeuta Ocupacional (PJ) | 223905 | 29h30 | 11.800,00 |
| Responsável pelas atividades de Enfermagem | Enfermeira | 223505 | 8h | 1.337,33 |
| Coordenação | Coordenação da área | 131210 | 30h | 7.693,06 |

| Atendimento (terceiro ao décimo segundo mês) | | | | |
|---|-----------------------|------------|----------------------------|-----------------------------------|
| Função | Cargo | CBO | Horas/ Semanais | Remuneração + Encargos |
| Direto | | | | |
| Atendimento às Famílias | Assistente Social | 251605 | 4h | 668,67 |
| Rotinas administrativas da área | Aux. Administrativo A | 411005 | 8h | 653,18 |
| Responsável pelo agendamento | Aux. Administrativo A | 411005 | 8h | 653,18 |
| Responsável pelos prontuários e salvaguarda | Aux. Administrativo B | 411005 | 2h | 125,07 |
| Atendimento aos usuários | Fisioterapeuta | 223605 | 24h | 4.012,00 |
| Atendimento aos usuários | Fisioterapeuta | 223605 | 24h | 4.012,00 |
| Atendimento aos usuários | Fonoaudióloga (PJ) | 223810 | 20h | 8.000,00 |

| | | | | |
|--|----------------------------|--------|------|-----------|
| Atendimento aos usuários | Fonoaudióloga (PJ) | 223810 | 30h | 12.000,00 |
| Atendimento aos usuários | Neurologista | 225112 | 2h30 | 3.090,53 |
| Atendimento aos usuários | Neuropediatra (PJ) | 225112 | 2h30 | 2.523,02 |
| Atendimento aos usuários | Psicóloga | 251510 | 20h | 3.343,33 |
| Atendimento aos usuários | Psicóloga | 251510 | 20h | 3.343,33 |
| Atendimento aos usuários | Terapeuta Ocupacional (PJ) | 223905 | 24h | 9.600,00 |
| Atendimento aos usuários | Terapeuta Ocupacional (PJ) | 223905 | 24h | 9.600,00 |
| Responsável pelas atividades de Enfermagem | Enfermeira | 223505 | 8h | 1.337,33 |
| Coordenação | Coordenação da área | 131210 | 30h | 7.693,06 |

Indireto (primeiro ao décimo segundo mês)

| | | | | |
|--|----------------------------------|--------|------|----------|
| Responsável pelo sistema da qualidade | Analista Qualidade | 391205 | 2h | 270,83 |
| Responsável pelo RH | Assistente de RH | 411010 | 3h | 244,94 |
| Responsável pelo apoio à área jurídica | Assistente Jurídico | 241005 | 2h | 334,33 |
| Responsável pelo RH | Analista de RH | 411010 | 3h | 383,20 |
| Responsável pela área financeira e convênios | Assist.Financeiro e Prest.Contas | 252545 | 3h | 285,22 |
| Responsável pelos malotes externos | Aux. Administrativo A | 411005 | 5h | 408,24 |
| Responsável por infraestrutura e TI | Aux. Suporte e TI | 411005 | 3h | 161,30 |
| Responsável pelo apoio administrativo | Aprendiz Administrativo | 411005 | 2h30 | 86,03 |
| Responsável pela cobrança e UAN | Assistente Financeiro | 411005 | 3h | 244,94 |
| Responsável pelas aquisições e almoxarifado | Comprador | 513505 | 3h | 264,36 |
| Responsável pela Contabilidade | Contador | 354205 | 3h | 501,50 |
| Coordenação da equipe de apoio | Coord.Adm/Financ. | 252210 | 3h | 769,31 |
| Responsável pela Direção da Organização | Diretora Executiva | 121010 | 3h | 1.733,11 |
| Responsável pelos malotes internos | Mensageiro | 412205 | 3h | 135,35 |
| Atendimento aos usuários na recepção | Recepcionista | 422105 | 5h | 268,83 |
| Atendimento aos usuários na recepção | Recepcionista | 422105 | 5h | 268,83 |

16. Definição das Metas Quantitativas e Qualitativas a serem atingidas

As Metas Quantitativas e Qualitativas podem ser revistas por meio de nova pactuação entre as partes, a qualquer tempo, por meio de aditamento sem necessariamente gerar alterações no valor financeiro, desde que embasado em estudo técnico correspondente.

f. b.

16.1 Metas Quantitativas

As Metas de Produção correspondem ao volume estimado de atendimentos SUS a ser realizado no mês, segundo as Diretrizes do Ministério da Saúde e etapa de execução dos planos e programas no item 10, conforme detalhado nos quadros abaixo:

PERÍODO: 1º E 2º MÊS

| ITEM | ATENDIMENTO REALIZADO | DESCRIÇÃO / PROCEDIMENTO | QUANTIDADE MÍNIMA MENSAL | INSTRUMENTO DE APURAÇÃO | PONTUAÇÃO |
|------------------------|--|---|--------------------------|---|-----------|
| 1 | Acolhimento de casos encaminhados pela rede municipal de saúde | Primeiro atendimento ao paciente encaminhado à instituição | 1 a 5 | Relação mensal dos atendimentos com código do usuário, data de nascimento e UBS de referência | 2 |
| 2 | Procedimentos relacionados a avaliação de usuários | 021107006-8 - Avaliação de linguagem escrita e leitura | 212 | Sistema SIA/SUS - Datasus | 2 |
| | | 021107007-6 - Avaliação de linguagem oral | | | |
| | | 021107008-4 - Avaliação miofuncional de sistema estomatognático | | | |
| | | 021107017-3 - Exame de Organização Perceptiva | | | |
| | | 021110001-3 - Aplicação de teste para psicodiagnóstico | | | |
| | | 030101004-8 - Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) | | | |
| | | 030101007-2 - Consulta médica em atenção especializada | | | |
| 3 | Procedimentos relacionados aos atendimentos regulares | 030107007-5 - Atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor | 45 | Sistema SIA/SUS - Datasus | 2 |
| TOTAL DE PONTOS | | | | | 6 |

PERÍODO: 3º AO 12º MÊS

| ITEM | ATENDIMENTO REALIZADO | DESCRIÇÃO / PROCEDIMENTO | QUANTIDADE MÍNIMA MENSAL | INSTRUMENTO DE APURAÇÃO | PONTUAÇÃO |
|------------------------|--|---|--------------------------|---|-----------|
| 1 | Acolhimento de casos encaminhados pela rede municipal de saúde | Primeiro atendimento ao paciente encaminhado à instituição | 1 a 5 | Relação mensal dos atendimentos com código do usuário, data de nascimento e UBS de referência | 2 |
| 2 | Procedimentos relacionados a avaliação de usuários | 021107006-8 - Avaliação de linguagem escrita e leitura 021107007-6 - Avaliação de linguagem oral 021107008-4 - Avaliação miofuncional de sistema estomatognático 021107017-3 - Exame de Organização Perceptiva 021110001-3 - Aplicação de teste para psicodiagnóstico 030101004-8 - Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) 030101007-2 - Consulta médica em atenção especializada | 48 | Sistema SIA/SUS - Datasus | 2 |
| 3 | Procedimentos relacionados aos atendimentos regulares | 030107007-5 - Atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor 030107002-4 - Acompanhamento de paciente em reabilitação em comunicação alternativa 030107009-1 - Atendimento em oficina terapêutica II em grupo para pessoas com deficiência (por oficina terapêutica II) | 425 | Sistema SIA/SUS - Datasus | 2 |
| TOTAL DE PONTOS | | | | | 6 |

16.2 Metas Qualitativas

As Metas Qualitativas correspondem às ações desenvolvidas pela Organização, visando à qualificação do atendimento oferecido, capacitação nas áreas de reabilitação, humanização e ações de sustentabilidade, de forma a tornar-se referência na área em que atua, de acordo com quadro abaixo:

| ITEM | INDICADORES - METAS | DESCRIÇÃO | INSTRUMENTO DE APURAÇÃO | PONTUAÇÃO |
|------------------------|-------------------------------|---|---|-----------|
| 1 | Ações de articulação de redes | Participação de reuniões de rede, matriciamentos, discussão de casos e monitoramento compartilhado com a Atenção Básica e Especializada | Relatório mensal com mínimo de 5 ações descritas, com código do usuário, data de nascimento, UBS de referência, quantidade de pessoas da rede envolvidas, data da ação e duração. | 2 |
| 2 | Redução de Absenteísmo | Ações direcionadas as reduções de faltas primárias e secundárias | Relatório mensal com descrição da quantidade de atendimentos agendados, realizados, porcentagem das faltas e ações realizadas para diminuição do absenteísmo | 1 |
| 3 | Ouvidoria | Manter o número de ouvidorias abaixo do percentual de 10% de total de assistidos do mês. | Relatório Mensal | 1 |
| TOTAL DE PONTOS | | | | 4 |

17. Condição de repasse para a execução do convênio.

A Prefeitura realizará o repasse para o conveniado em parcelas mensais, até o 5º dia útil de cada mês, sendo que a entidade deverá apresentar até o 10º dia do mês subsequente documentos comprobatórios referentes ao cumprimento das metas QUANTITATIVAS e QUALITATIVAS, obedecendo para tanto os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e UGPS.

O conveniado receberá o repasse de acordo com a faixa de desempenho alcançada, a partir da pontuação obtida no cumprimento das metas quantitativas e qualitativas. Os valores do repasse obedecerão aos critérios a seguir:

| PONTUAÇÃO | FAIXA DE DESEMPENHO | VALOR TOTAL |
|-------------|---------------------|---|
| 8 a 10 | 100% | 100% do valor do mês conforme cronograma de Desembolso |
| 6 a 7 | 80% | 80% do valor do mês conforme cronograma de Desembolso |
| 4 a 5 | 70% | 70% do valor do mês conforme cronograma de Desembolso |
| Abaixo de 4 | 50% | 50% do valor do mês conforme cronograma de desembolso + repactuação do convênio |



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA

Após avaliação da execução convencional, caso a entidade não tenha atingido 100% da meta a diferença apurada será descontada do valor do próximo repasse, conforme quadro acima.

No encerramento do convênio, verificado o não cumprimento das metas nos últimos dois meses, o conveniado se compromete a restituir a municipalidade o valor das metas não atingidas, respeitando o quadro acima.

Precedendo o desconto pela faixa de desempenho, caberá à conveniada o direito de apresentação de justificativa técnica dos fatos ocorridos para o não cumprimento das metas, que deverá ser analisada e deferida pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

18. Previsão de início e fim da execução do objeto.

As ações e serviços de natureza contínua tendo o presente Plano de Trabalho a vigência de 12 meses a partir de 01/03/2023.

19. Cronograma de Desembolso

| Mês 01 | Mês 02 | Mês 03 | Mês 04 | Mês 05 | Mês 06 |
|---------------------------|------------|------------|------------|------------|------------------|
| R\$ 90.657 | R\$ 90.657 | R\$ 90.657 | R\$ 90.657 | R\$ 90.657 | R\$ 90.657 |
| Mês 07 | Mês 08 | Mês 09 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
| R\$ 90.657 | R\$ 90.657 | R\$ 90.657 | R\$ 90.657 | R\$ 90.657 | R\$ 90.657 |
| Total dos Recursos | | | | | R\$ 1.087.884,00 |

20. Quadro de Aplicação de Recursos Estimado

| Categoria de Despesas | % |
|--|--------------|
| Despesas com Recursos Humanos Salários, Hora Extra, Encargos Sociais e Trabalhistas, Férias, 13º Salário, Verbas Rescisórias, Terceiros no atendimento/Substituições e Benefícios: (Vale Transporte, Vale alimentação, Auxílio Creche e Assistência Médica), Treinamento e Desenvolvimento | 93,5% |



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA

| | |
|---|-------------|
| Despesas com Materiais Consumo, material e alimentos pedagógicos, livros e revistas, material higiene e limpeza, materiais de informática, uniformes e figurinos, gêneros alimentícios, material de conservação e reparos | 1,5% |
| Serviços Cópias e impressões, serviços de conservação e reparos, serviços prestados por terceiros (técnicos, administrativos, jardinagem, lavanderia, entre outros), locação (equipamentos, veículos, entre outros), despesa com publicidade (somente relacionada ao objeto da parceria), consultoria e assessoria, combustível, vigilância, suporte técnico informática, serviços de higiene e limpeza | 4,5% |
| Serviços Públicos Energia Elétrica, telefone e internet | 0,5% |
| TOTAL | 100% |

Jundiaí, 10 de janeiro de 2023.


Edison de Moraes Gonçalves
Presidente


Suely AP. de Oliveira Angelotti
Diretora Executiva